



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**DECRETO nº 558, DE 01 DE JUNHO DE 2017.**

Retifica Art. 1º do Decreto nº556/2017.

O Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o fiel cumprimento da carga horária dos servidores do município, tendo em vista o término da vigência do Decreto nº529/2016,

CONSIDERANDO a Lei nº4112//2013, que dispõe sobre o Sistema de Classificação de Cargos;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica retificado o Decreto nº556/2017, em relação à secretaria de Saúde e Ação Social, ficando o horário de expediente da mesma, a seguir:

I – Nas Segundas-feiras:

Manhã: 8:00 hs às 11:30hs.

Tarde: 13:30 hs às 17:00hs.

II- De terça-feira á sexta-feira:

Manhã: 8:00 hs às 11:30 hs.

Tarde:13:30 hs às 16:30 hs.

a)Nos Postos de Estratégia de Saúde da Família:

I – De segundas as sextas-feiras:

Manhã: 8:00 hs às 12:00 hs.

Tarde:13:00 hs às 17:00 hs.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor a contar de 05 de junho de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado

JOSÉ ANTONIO DUARTE ROSA  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jovânia Lima de Oliveira Farias  
Secretário da Administração